

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015 (MENSAGEM Nº 173, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado MOSES RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em tela visa a aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre o governo brasileiro e o governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

A Mensagem Presidencial nº 173, de 2015, submeteu à consideração do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o texto deste Acordo. Segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Cultura, o referido Acordo, assinado em 26/4/2015 em Brasília, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, interino e pelo Primeiro-Ministro de São Cristóvão e Névis, Denzil Douglas, por ocasião da Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe

(CARICOM), visa a estimular a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

Composto de 17 (dezessete) artigos, o Acordo foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em 23/09/2015, assumindo a forma deste PDC nº 220/2015.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Proposição foi pela Mesa Diretora encaminhada às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise e Parecer. A Proposição tramita em regime de urgência e se sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do Parecer acerca do mérito cultural da Proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX, assim estabelece:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2015, que aprova o Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e a Federação de São Cristóvão e Névis, concretiza tal preceito constitucional e prevê um conjunto de ações a serem implementadas por ambos países, nos diferentes campos culturais.

Segundo a mencionada Exposição de Motivos, o Acordo pretende “promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e São Cristóvão e Névis” e “Como forma de atingir seus objetivos, o Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.”

Além disso, o Acordo abre a oportunidade de intercâmbio de experiências recíprocas na área da conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e em novas tecnologias de informação. Incentivará a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com vistas a disseminar informações sobre produções recentes e apoiar a difusão da cultura dos dois países.

Por outro lado, as Partes comprometem-se a tomar as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens dos respectivos patrimônios culturais e promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos, promovendo os meios e procedimentos para a obediência a tais direitos, conforme as suas respectivas legislações nacionais e as convenções internacionais relacionadas.

Ademias, as Partes concordaram em criar uma Comissão Mista para acompanhar a execução do referido Acordo, a qual será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternativamente no Brasil e em São Cristóvão e Névis. Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, a permanência e a saída de participantes oficiais em projetos de cooperação, os quais submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor, não se dedicando a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Considerando as meritorias e relevantes iniciativas culturais a serem desenvolvidas em comum e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Federação de São Cristóvão e Névis trará amplos benefícios

culturais aos dois países, manifestamo-nos **pela aprovação** do PDC nº 220/2015. E solicitamos de nossos nobres Pares da Comissão de Cultura apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MOSES RODRIGUES
Relator